Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.485, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

- Autoriza o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e rural, fixa a sua tarifa única e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a tarifa do serviço público de transporte praticada pela empresa, é defasada desde o início de sua operação, ou seja, desde o ano de 2011;

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro contratual formulado pela Empresa de Ônibus Rosa Ltda., concessionária dos serviços, através do processo administrativo nº 296/10, demonstrando que, frente a atual situação econômica do País, da abrupta elevação dos custos operacionais do serviço, bem como, da mencionada defasagem da tarifa praticada, torna-se inviável a sua continuidade:

CONSIDERANDO que pelas regras do contrato, o valor da tarifa reajustada para o mês de junho do corrente, de acordo com as cláusulas de reajuste devidamente previstas em contrato, deveria ser de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO que atualmente o valor da tarifa é o de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e com aplicação das regras contratuais com a atualização monetária desde agosto de 2011 e a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro, face às mutações ocorridas na economia em 2015, resultaria em uma tarifa da ordem de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO que pesquisa realizada em outros Municípios do Estado de São Paulo, inclusive junto a Região Metropolitana de Sorocaba, no qual Tatuí se encontra inserida, constatou-se que o valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano praticada no Município de Tatuí está abaixo do valor praticado naqueles municípios;

CONSIDERANDO que o momento presente não é justo transferir à população o custo de uma tarifa da ordem de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo urbano tem como diretriz a modicidade tarifária (art. 8°, VI da Lei 12.587/12);



de 2015.

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.485, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO que a Lei não permite que a Administração Pública colabore para a instalação de defasagem tarifária que poderá onerar diretamente aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Transporte, em reunião realizada na data de 14 de setembro p.p., já se manifestou favoravelmente quanto a operação do reequilíbrio contratual, sugerindo a tarifa no valor de R\$ 3,00 (três reais), a partir do dia 01/10/15; e

CONSIDERANDO que **a** Administração Pública está por lei obrigada a zelar pelo equilíbrio econômico financeiro de seus contratos, uma vez que agindo em contrário à Lei, estará dando causa a passivo financeiro que, em tese, poderá gerar futuras indenizações;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e rural prestado pela Empresa de Ônibus Rosa Ltda., nesta cidade de Tatuí, passando o valor da tarifa única para o valor de R\$ 3,00 (três reais), a operar a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro

Tatuí, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/09/2015. Neiva de Barros Oliveira